



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 20.143/2022

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 42ª Zona Eleitoral de Turvo, em face do iminente término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 78/2017) e decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos -- ressalvado o apontamento pertinente à vistoria do Corpo de Bombeiros, ausente nos autos (pp. 56-57 e 80-81) -- é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da p. 20, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 26, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de adequado espaço físico e adequada localização, além da acessibilidade a portadores de deficiência / necessidades especiais (a ser aprimorada, oportunamente, no tocante à rampa de acesso).

À adequação de suas instalações, soma-se a oportunidade e conveniência da manutenção da sede do Cartório Eleitoral de Turvo no atual imóvel, cuja locação perdura desde o ano de 2017, ou seja, é de amplo conhecimento na região.

No tocante à **autorização do Corpo de Bombeiros**, estão em curso as providências voltadas ao cumprimento dessa exigência, com previsão de realização da necessária vistoria do imóvel em dez dias, conforme se depreende das informações e do comprovante juntados às pp. 83-85.

Em se tratando de **requisito necessário** à ocupação regular do imóvel e, via de consequência, à locação em si, impõe-se o controle pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (CIS) quanto ao seu implemento com a máxima brevidade.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar de 3 de outubro de 2022, de AFONSO RIBEIRO CASTELLER, com vistas à locação de imóvel, de sua propriedade, para abrigar a sede do Cartório da 42ª Zona Eleitoral de Turvo, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Saliento, por relevante, que a **manutenção da contratação** pelo interregno acima referido, **condiciona-se à comprovação** da regularidade do imóvel quanto ao seu funcionamento, por meio da competente autorização do Corpo de Bombeiros, por documento hábil, expedido após a respectiva vistoria.

Para tanto, **a CIS deverá monitorar a execução da providência e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do início da locação, reportar a esta Secretaria o atendimento ou não da exigência em tela.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 23 de setembro de 2022.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento